



**CONTRATO Nº 154/2020**  
**PROCESSO Nº 1629/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Lúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Lúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.681.395/0001-04, com endereço na Avenida Central, nº 19, bairro Canaã, Viana/ES, cep: 29.162-000, telefone: (27)9648-1331, endereço eletrônico: [arrudalicitacao@gmail.com](mailto:arrudalicitacao@gmail.com), neste ato representada por **DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 058.421.957-12, residente na Rua Três de Julho, nº 33, Caixa Postal 02, bairro Itacibá, Cariacica/ES, cep: 29.150-420, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E MANEJO CLÍNICO DOS CASOS DISGNOSTICADOS POR COVID-19.**

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$32.215,00 (trinta e dois mil, duzentos e quinze reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Lúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, EGTS e Justiça do Trabalho.

**30.681.395/0001-04**

**ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI**

**Rua Central, nº 19 - Canaã**

**Viana-ES CEP 29.135-0**

**Insc. Estadual: 083.486**





2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos Índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr<sup>a</sup>. Dariete Fulanete Souza, matrícula nº 303816 e Alice Moraes da Cruz Cerqueira, matrícula nº 700119, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030500228.900.33903000000 – Ficha 126, 120002.0824400358.901.33903000000 – Ficha 510, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

30.681.395/0001-041

ABRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã  
Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.67





5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

#### 06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

30.681.395/0001-041

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19, Canaã  
Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.60





h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

130.681.395/0001-041





8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

130.681.395/0001-04

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Página 5 de 19

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iuna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 17.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545-4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br

Rua Central, nº 19 - Cañã

Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.60-71





10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:


I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iuna/ES, 23 de julho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA  
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

  
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI  
Diego Grossmann da Silva Arruda / ou procurador legalmente habilitado

30.681.395/0001-047

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã  
Viana-ES CEP 29.135-039

Insc. Estadual: 083.486.60-71



ANEXO 1  
PROJETO BÁSICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL, para prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados por COVID 19, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	AVENTAL HOSPITALAR – TAMANHO GG Material: sms, tamanho: gg, gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade: uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral.	UN	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
2	AVENTAL HOSPITALAR – TAMANHO G Material: sms, tamanho: g, gramatura: cerca de 50 g,cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, impermeável, esterilidade: uso único, adicional: com barreira bacteriana e viral.	UN	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
3	ÁGUA SANITÁRIA Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50%, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias.	L	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00

130.681.395/0001-047





4	CAIXA PLÁSTICA COM TERMÔMETRO – 5 LITROS Material: poliestireno, aplicação: transporte de amostras laboratoriais, características adicionais: com termômetro digital, separador interno em poliu, tipo: térmica, capacidade: 5 L, modelo: com alça e tampa.	UN	02	R\$ 129,90	R\$ 259,80
5	CAIXA TÉRMICA – 7 LITROS Material: termoplástico, capacidade: 7 L, características adicionais: alça de mão articulável com trava, tampa com trava, aplicação: transporte de material, cor: azul.	UN	02	R\$ 96,80	R\$ 193,60
6	ESTANTE TUBO ENSAIO – PARA TUBOS ATÉ 30 MM Material: plástico, diâmetro tubo: para tubos até 30 mm, capacidade: até 25 unidades, adicional: com alça lateral.	UN	01	R\$ 31,65	R\$ 31,65
7	ESTANTE TUBO ENSAIO – PARA TUBOS ATÉ 20MM Material: arame revestido em pvc, diâmetro tubo: para tubos até 20 mm, capacidade: até 25 unidades.	UN	01	R\$ 29,90	R\$ 29,90
8	ESTANTE TUBO ENSAIO – PARA TUBOS ATÉ 20MM Material: plástico, diâmetro tubo: para tubos até 20 mm, capacidade: até 20 unidades.	UN	01	R\$ 29,90	R\$ 29,90
9	ESTANTE PARA MICROTUBOS – PARA TUBOS 15 ML Material: espuma, capacidade: 8 tubos, tamanho: para tubos 15 ml, adicional: flutuante	UN	01	R\$ 28,90	R\$ 28,90
10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO – TAMANHO PEQUENO Material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade:	CX	800	R\$ 43,90	R\$ 35,120,00

130.681.395/0001-04





	estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Caixa com 100 unidades				
11	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO – TAMANHO MÉDIO Material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Caixa com 100 unidades	CX	800	R\$ 43,90	R\$ 35,120,00
12	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO – TAMANHO GRANDE Material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Caixa com 100 unidades	CX	400	R\$ 43,90	R\$ 17.560,00
13	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO: NÃO TECIDÃO, 3 CAMADAS Pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo uso: descartável. Caixa com 50 unidades	CX	200	R\$ 149,90	R\$ 29.980,00
14	MÁSCARA CLASSE PFF-2 Proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, características adicionais: semi-	CX	05	R\$ 959,50	R\$ 4.797,50

[30.681.395/0001-04]

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI





	facial, classe PFF-2, referência 3M N95. Caixa com 50 unidades.				
15	SABONETEIRA Material reservatório: poliuretano, altura: 28 cm, largura: 14 cm, capacidade: 800 ml, tipo fixação: parede, características adicionais: com dosador e visor para controle de volume, profundidade: 12 cm	UN	250	R\$ 24,50	R\$ 6.125,00
16	VESTUÁRIO PROTEÇÃO – TAMANHO GRANDE Material: 100% polietileno (tipo tyvek), tamanho: grande, componentes: macacão descartável com capuz, zíper frontal, tipo uso: proteção individual, características adicionais: elástico nos punhos, tornozelos, capuz, costura dupla, cor: branca.	UN	300	R\$ 56,40	R\$ 16.920,00
17	VESTUÁRIO PROTEÇÃO – TAMANHO EXTRAGRANDE Material: 100% polietileno, tamanho: extragrande, componentes: macacão com capuz e fechamento com zíper, tipo uso: proteção individual, características adicionais: elástico no punho e tornozelo, cor: branca.	UN	150	R\$ 56,40	R\$ 8.460,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 163.554,25</b>

### 3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

130.681.395/0001-047

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-ETRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã

Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.60





3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

4.2. Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

4.3. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

4.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial;

4.5. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020;

4.6. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

130.681.395/0001-041.

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIROS

Rua Central, nº 19 - Canaa  
Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.485.60-71

f

Ⓞ

ml





## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

## 6. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

## 7. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

130.681.395/0001-041

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã

Viana-ES CEP 29.135-000

Insc. Estadual: 083.486.60-71





## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I;
- 9.2. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luna, de forma única, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Luna, localizado no seguinte endereço: Av. Professor Amphilophio de Oliveira, S/Nº, Bairro Guanabara, próximo a Unidade de Saúde. Horário de funcionamento de 07h 30 as 11h e de 13h as 17h;
- 9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- 9.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;
- 9.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

130.681.395/0001-047

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-ETRELL

Rua Central, nº 19 - Canaã

Viana-ES CEP 29.135-010

Insc. Estadual: 083.486.1077





**9.4.3.DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 10. GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde;

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

**11.2.** Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

**11.3.** Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**11.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

**11.5.** Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos;

**11.6.** Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores **Adriano José da Silva de Souza**, matrícula nº 700144, e **Alice Moraes da Cruz Cerqueira**, matrícula nº 700119, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

**[30.681.395/0001-04]**

**ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI**

**Rua Central, nº 19 - Canaã  
Viana-ES-CEP 29.135-038**

**[Insc. Estadual: 083.486.60-7]**





## 12. VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados a partir do surgimento da emergência conforme Decreto N° 022/2020 "Declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Iuna em razão da Pandemia de Importância Mundial causada pelo Novo Coronavírus (COVID -19) e Determina Providências", publicado em **17/03/2020**.

## 13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

13.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

## 14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

30.681.395/0001-04

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Gamaã

Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.60-71





**14.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15. SANSÕES E PENALIDADE

**15.1.** As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

30.681.395/0001-04

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã

Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.60-7





15.1.1. Advertência;

15.2. Multa:

15.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

15.2.3. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.4. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

15.2.5. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.2.6. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

130.681.395/0001-077

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã

Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.6071





- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- 15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- 15.4.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 15.4.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 15.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 15.4.4. Não manter a proposta;
- 15.4.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

30.681.395/0001-07

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã  
Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.60-7





- 15.4.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.4.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 15.4.9. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;
- 15.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 15.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

30.681.395/0001-04

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã

Viana-ES CEP 29.195-030

Insc. Estadual: 083.486.60

f

25





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000154/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002637**

Origem	Dispensa Nº 000024/2020		Processo	001629/2020			
Contrato	Contrato Nº 000154/2020						
Empresa	ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 30.681.395/0001-04						
Endereço	RUA CENTRAL, 19 - CANAÃ - VIANA - ES - CEP: 29135038						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
008		ÁLCOOL GEL 70% álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70%. frasco com 500 gr. código comprasnet: 429225		FR	8500,00	3,79	32.215,00
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>32.215,00</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>32.215,00</b>
<b>ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI:</b>							<b>32.215,00</b>

30.681.395/0001-04

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã

Viana-ES CEP 29.135-038

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Julho de 2020.

## Câmaras

## Santa Teresa

Município de Santa Teresa - Poder Legislativo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Referência: 1º SEMESTRE DE 2020  
RGF - Anexos VI (LRF, Art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Receita Corrente Líquida	R\$ 87.628.135,45	
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.677.325,20	1,91
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - 6,00%	5.257.688,13	6,00
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF) - 5,70	4.994.803,72	5,70
Limite Alerta (Inciso II do § 1º, Art. 59 da LRF) - 5,40	4.731.919,32	5,40
DIVÍDUA CONSOLIDADA		
Divídúa Consolidada Líquida	-	-
Limite Resolução Senado Federal-120%	-	-
GARANTIA DE VALORES		
Valor das Garantias Concedidas	-	-
Limite Resolução Senado Federal - 22,00%	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Senado Federal para operações de crédito externos e internos - 16,00	-	-
Limite Senado Federal para operações de crédito por antecipação da Receita - 7,00%	-	-
RESTOS A PAGAR		VALOR (R\$)
Inscrições em restos a pagar não processados do exercício		155.490,26
Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)		399.495,75

FONTE: Setor de Contabilidade e Controladoria da CMST  
BRUNO HENRIQUES ARAÚJO  
Presidente

Protocolo 598221

Município de Santa Teresa - Poder Legislativo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL 1º SEMESTRE DE 2020  
RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA ÚLTIMOS 12 MESES	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 1.677.325,20	
Pessoal Ativo	R\$ 1.677.325,20	
Vencimento, Vant. e Out. Desp. Variáveis	R\$ 1.396.726,64	
Obrigações Patronais	R\$ 280.598,56	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,0	
Outras Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	R\$ 1.677.325,20	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 87.628.135,45	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 1.677.325,20	1,91
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - 6,00%	R\$ 5.257.688,13	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, Art. 22 da LRF) - 5,70	R\$ 4.994.803,72	5,70
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF) - 5,40	4.731.919,32	5,40

FONTE: Setor de Contabilidade e Controladoria da CMST  
BRUNO HENRIQUES ARAÚJO  
Presidente

Protocolo 598224

## Entidades Municipais

## Fundo Municipal de Saúde de Iúna

**RESUMO DE CONTRATO**  
Nº 154/2020. Partes: Mun. Iúna X Arruda Comercio de Produtos de Limpeza Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais em caráter emergencial para prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados por Covid-19. A vigência do contrato será a partir da publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$32.215,00.  
**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**  
**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**Protocolo 598155**

**RESUMO DE CONTRATO**  
Nº 152/2020. Partes: Mun. Iúna X Gabriela Hubner Silvério ME. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais em caráter emergencial para prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados por Covid-19. A vigência do contrato será a partir da publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$140,00.  
**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**  
**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**Protocolo 598156**

## Fundo Municipal de Saúde de Serra

**EXTRATO DO CONTRATO**  
Nº 116/2020. PROCESSO Nº 15053/2020 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a Empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA-ME  
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

**ALEXANDRE CAMILO F. VIANA**  
Secretário de Saúde da Serra  
**Protocolo 598151**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 114/2018. PROCESSO Nº 16.571/2017 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a Empresa STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS -** Objeto: Acréscimo

**DE 16,66% no período de 13/07/2020 a 31/12/2020 para atendimento da COVID-19.**

**ALEXANDRE CAMILO F. VIANA**  
Secretário de Saúde da Serra  
**Protocolo 598148**

## Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

**Contrato N.º 034/2020**  
Contratado: Valdeci Antonio Partelli  
Objeto: Locação de imóvel para instalação de família carente do Município de Vila Valério/ES. Valor: R\$ 300,00 mensal. Vigência: 31/12/2020. Rubrica: 500100.0824419072.084 Amparo Legal: Processo Nº 1.267/2020

Protocolo 598100

**Contrato N.º 035/2020**  
Contratado: Milena Coelho Schultz  
Objeto: Locação de imóvel para instalação de família carente do Município de Vila Valério/ES. Valor: R\$ 200,00 mensal. Vigência: 31/12/2020. Rubrica: 500100.0824419072.084 Amparo Legal: Processo Nº 1.268/2020

Protocolo 598102

**Contrato N.º 036/2020**  
Contratado: João Batista Do Prado  
Objeto: Locação de imóvel para instalação de família carente do Município de Vila Valério/ES. Valor: R\$ 250,00 mensal. Vigência: 31/12/2020. Rubrica: 500100.0824419072.084 Amparo Legal: Processo Nº 1.269/2020

Protocolo 598103

**Contrato N.º 037/2020**  
Contratado: Vilceomar Cordeiro  
Objeto: Locação de imóvel para instalação de família carente do Município de Vila Valério/ES. Valor: R\$ 300,00 mensal. Vigência: 10/10/2020. Rubrica: 500100.0824419072.084 Amparo Legal: Processo Nº 1.339/2020

Protocolo 598104

